



MPV - 438

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00026

MEDIDA PROVISÓRIA nº 438, de 1º de agosto de 2008.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

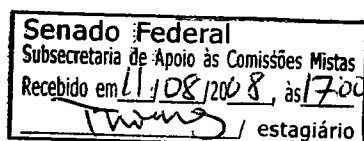
Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 438, de 1º de agosto de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A propaganda de medicamento de venda livre conterá as indicações terapêuticas do produto, em conformidade com o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo vedada a divulgação de mensagem esclarecedora ou retificadora.

§1º A veiculação de mensagens esclarecedoras ou retificadoras é atribuição exclusiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§2º As contra-indicações e reações adversas deverão constar em destaque, obrigatoriamente, na bula do medicamento."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

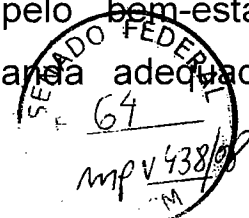
JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Aditiva é adequar as regras sobre publicidade de medicamentos ao Estado Democrático de Direito, definindo com clareza critérios seguros para a distinção entre a responsabilidade da indústria farmacêutica e as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no que concerne à propaganda.

A liberdade de imprensa e a publicidade são verdadeiros esteios para a democracia. Ora, tanto as prescrições da Resolução nº 102, de 2000, da ANVISA quanto da Lei nº 9.294, de 1996, já resguardam com segurança o público leigo e os consumidores de medicamentos, em geral, definindo e vedando de forma eficiente tanto a propaganda abusiva quanto a propaganda enganosa. Compete à Anvisa controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária. À publicidade compete promover as indicações terapêuticas do medicamento, de acordo com o seu registro na ANVISA, em conformidade com as normas éticas e legais.

Há uma série de proteções legais capazes de resguardar o público consumidor em relação a eventuais reações adversas ou contra-indicações do medicamento. São salvaguardas ao consumidor de medicamento: a bula (em letras grandes e em linguagem compreensível ao leigo), o acompanhamento médico, a regulamentação da propaganda, as informações prestadas pela Anvisa entre outras.

A presente emenda ampara a publicidade de medicamentos de forma responsável, zelando tanto pela saúde e pelo bem-estar do consumidor quanto pela regulamentação da propaganda adequada ao



X



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regime democrático.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
PTB/SP

